

LEI N° 376 DE 10 DE JUNHO DE 1959.

(Revogada pela Lei nº 3.405/2018)

~~O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE:~~ Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

~~**Art. 1º** Fica expressamente proibido o despejo de lixo e detritos no lugar denominado "Volta do Lixo", no fim da Rua 13 de maio, na estrada desta cidade.~~

~~**§ 1º** O Executivo Municipal deverá providenciar outro logradouro para tal fim, fora do perímetro urbano, para o fiel cumprimento desta Lei.~~

~~**§ 2º** A proibição a que se refere o artigo 1º desta Lei passará a vigorar após a aquisição do terreno onde será localizado o novo depósito.~~

~~**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

Alegre, 10 de junho de 1959.

EUCLYDES JACCOUD JÚNIOR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.